

I Jornadas da Educação

Avaliação do Desempenho Docente e Formação Contínua

Equipa de Gestão, Avaliação e Formação
Direção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos e Formação

7 de março de 2023

Objetivos

Favorecer uma leitura convergente e articulada dos diplomas legais em vigor;

Clarificar conceitos e procedimentos relativos à avaliação do desempenho docente e à formação contínua.

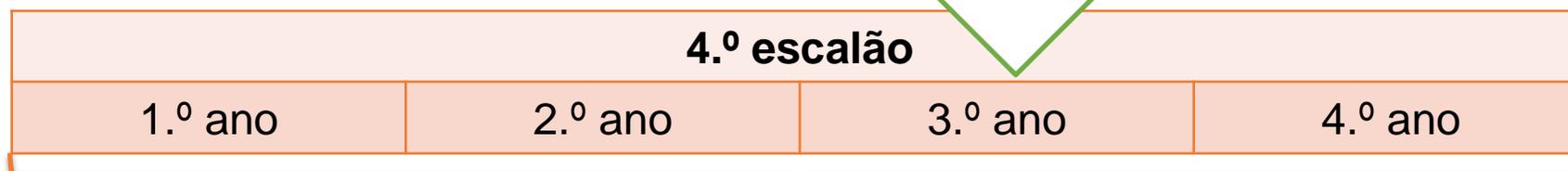
Processo de avaliação do desempenho

Quando tenho de ser avaliado(a)?

Estatuto da Carreira Docente - n.º 3 do artigo 42.º: “ Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente à duração dos escalões da carreira docente, devendo o processo de avaliação do desempenho ser concluído no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.”

Exemplo:

Tenho de ser avaliado(a) no ano escolar anterior ao da progressão.

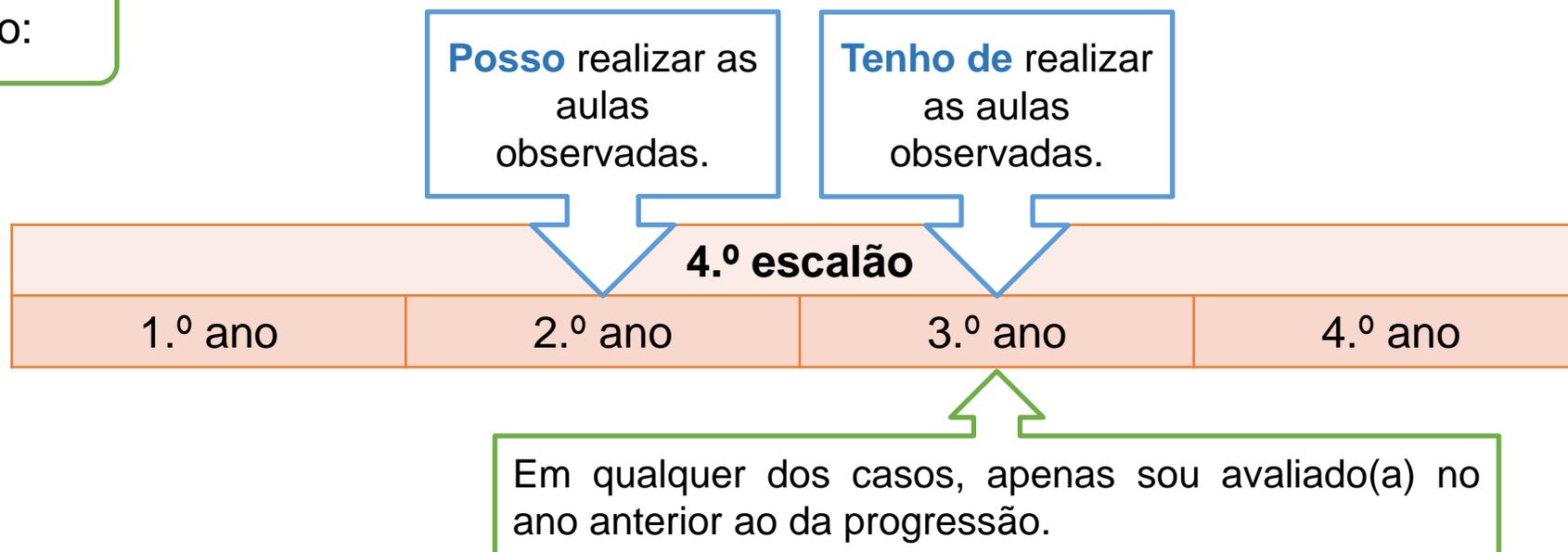


Ciclo avaliativo = Tempo de permanência no escalão

Quando tenho de realizar as aulas observadas?

Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro - n.º 4 do artigo 18.º: "(...) num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente integrado na carreira."

Exemplo:



Tenho de requerer a realização das aulas observadas?

2.º e 4.º escalões

Não, se as realizar no ano em que sou avaliado(a), uma vez que é um requisito obrigatório.

Sim, se as quiser realizar no antepenúltimo ano do ciclo avaliativo.

Restantes escalões

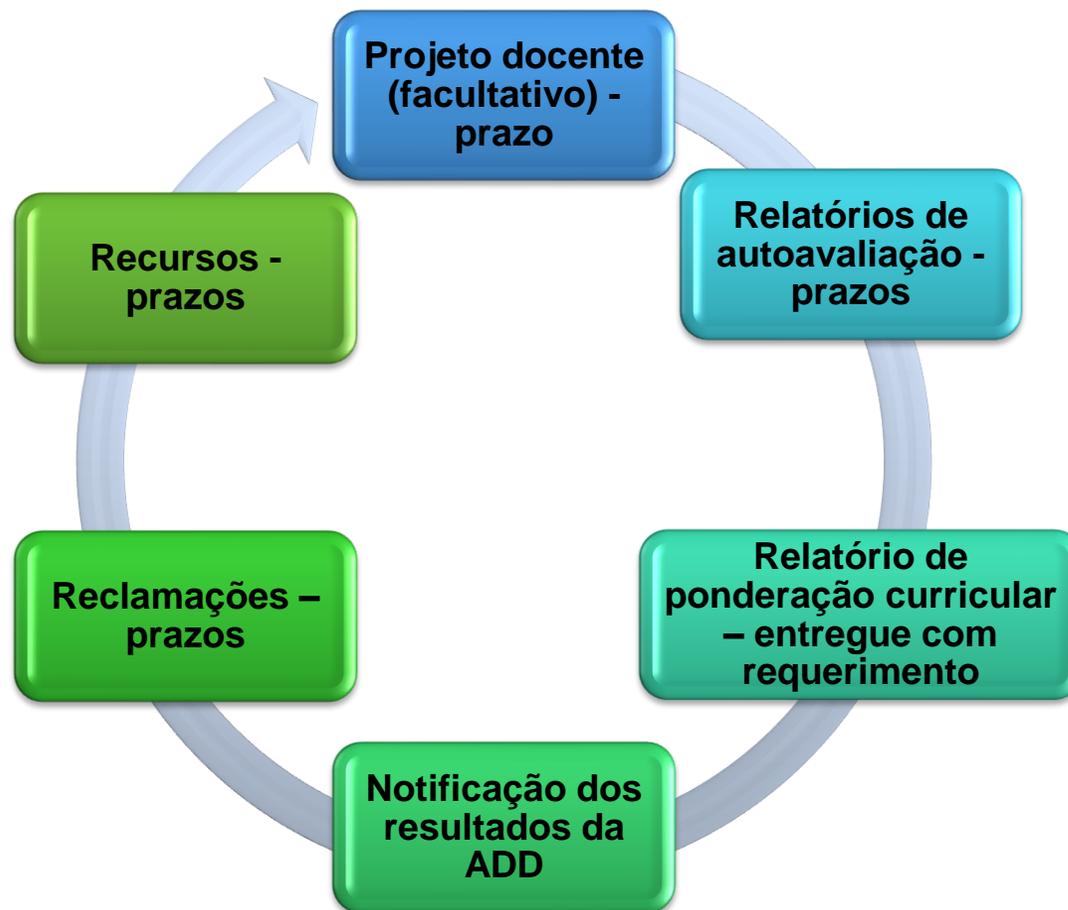
Sim, “(...) a observação de aulas deve ser requerida pelo avaliado ao diretor até ao final do primeiro período do ano escolar anterior ao da sua realização” – n.º 6 do artigo 18.º do DR 26/2012.

Exemplo:

	Ano de progressão	Ano de avaliação	Ano de observação de aulas	Ano do requerimento
2.º escalão	2023/2024	2022/2023	2022/2023	Não tem de requerer
2.º escalão	2023/2024	2022/2023	2021/2022	Até final do 1.º período de 2020/2021
6.º escalão	2024/2025	2023/2024	2023/2024	Até final do 1.º período de 2022/2023

Informações a que devo estar atento(a):

Calendário da avaliação



Quem é o meu avaliador interno?

Diretor
(artº 27.º do DR
26/2012)

- Docentes do 8.º escalão;
- Docentes dos 9.º e 10.º escalões;
- Coordenador de departamento curricular (é sempre avaliado pelo diretor, mesmo quando é avaliado pelo Regime Geral);
- Avaliadores internos designados pelo coordenador.

**Coordenadores de
departamento
curricular**
(artº 14.º do DR
26/2012)

- Docentes avaliados pelo regime geral da avaliação do desempenho (artigo 3.º a 26.º do DR 26/2012);
- Docentes do 8.º, 9.º e 10.º escalões que requereram avaliação pelo Regime Geral;
- Avaliadores internos que manifestaram a intenção de ser avaliados pelo Regime Geral.

Quem é o meu avaliador interno?

Avaliadores internos

- São designados pelos coordenadores de departamento curricular e, preferencialmente, devem cumprir os requisitos seguintes:
- Estar integrados em escalão igual ou superior ao do avaliado;
- Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
- Ser titulares de formação em supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica;
- Quando não é possível cumprir um ou dois dos requisitos anteriores, podem, ainda assim, ser designados como avaliadores internos;
- Quando não é possível cumprir nenhum dos requisitos, o coordenador de departamento mantém-se como avaliador.

Processo de avaliação do desempenho

Quando?

- Os avaliadores internos devem ser designados no início do ciclo avaliativo ou do ano escolar.

Porquê?

- Para poderem acompanhar o trabalho dos docentes que vão avaliar e dar parecer sobre o projeto docente.

Como?

- Através de trabalho entre pares, utilizando os documentos de registo e de avaliação das atividades realizadas pelos avaliados.

Para quê?

- Para poderem dar *feedback* e para ouvirem os avaliados sobre a apreciação relativa ao seu trabalho e sobre a proposta de classificação a apresentar à SADD.

Torna o processo de avaliação:

- Transparente
- Credível
- Diminui a conflitualidade

Atribuição da classificação final

Avaliador Interno

- Propõe a classificação dos parâmetros da avaliação interna.

Avaliador Externo

- Propõe a classificação dos parâmetros da avaliação externa.

SADD

- Analisa e harmoniza as propostas de avaliação;
- Não pode substituir-se aos avaliadores;
- Pode solicitar aos avaliadores que ponderem alterar classificações;
- Não pode alterar as propostas que chegam à SADD;
- Calcula o número de menções de mérito a atribuir (Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro);
- Calcula os percentis da escola;
- Atribui a menção qualitativa final, de acordo com o n.º de menções disponíveis e de acordo com os percentis.

Notificação da avaliação

Prazo de notificação

N.º 5 do artigo 114.º do CPA - os atos administrativos devem ser notificados no prazo de cinco dias úteis

Forma de notificação

Através de ofício acompanhado da Ficha de Avaliação aprovada em Conselho Pedagógico

Presencialmente, com assinatura do docente

Através de carta registada, presumindo-se que a notificação foi efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo (n.º 1 do artigo 113.º do CPA)

Garantias dos avaliados

Reclamação

Para quem?

Para o Diretor (docentes avaliados pelo artigo 27.º do DR 26/2012) ou para a SADD, nos restantes casos.

Quando?

No prazo de 10 dias úteis após a notificação (o prazo começa a contar no dia seguinte).

Como?

Através de requerimento – o docente pode juntar todos os elementos probatórios que considerar convenientes (n.º 3 do artigo 184.º do CPA)

Para quem?

Para o Presidente do Conselho de Patronos

Quando?

No prazo de 10 dias úteis após a notificação (o prazo começa a contar no dia seguinte)

Como?

Através de requerimento apresentado ao presidente do Conselho de Patronos – o docente pode juntar todos os elementos probatórios que considerar convenientes (n.º 3 do artigo 184.º do CPA).

O recurso não pode incidir sobre questões que não foram suscitadas na reclamação.

Comissão Arbitral

Composição

Três elementos, obrigatoriamente, docentes

1 docente indicado pelo recorrente

1 docente indicado pela SADD (não
pode pertencer a este órgão) ou pelo
Diretor

1 docente escolhido pelos dois ou pelo
Presidente do Conselho de Patronos, se
não houver acordo

Função

Analisar alegações do recorrente

Analisar contra-alegações da SADD ou
do Diretor

Elaborar proposta de deliberação a
submeter à homologação do Presidente
do Conselho de Patronos

Acesso à informação

Podem ter acesso a todos os documentos referentes ao processo de avaliação, em tempo útil.

Presidente do Conselho de Patronos

Homologa ou não
homologa

Diretor

É informado da
homologação/não
homologação.

Notifica o docente e garante o
arquivamento dos
documentos no respetivo
processo individual.

SADD

Sempre que tem lugar a
homologação de propostas de
decisão que impliquem a subida de
uma classificação, a SADD tem de
verificar se esta é igual ou superior à
do último docente que obteve uma
menção de mérito.

Formação contínua e desenvolvimento profissional

Formação para avaliação \neq Formação para progressão

- Formação para efeitos de avaliação - dimensão c) do artigo 4.º do DR n.º 26/2012:

- considera não só a formação realizada
mas também

- o seu impacto no desenvolvimento profissional

- Assenta em **parâmetros estabelecidos** para a referida dimensão e **aprovados pelo conselho pedagógico**.

(alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º e alínea c) do artigo 11.º do DR n.º 26)

- Formação para efeitos de progressão - alínea c) do n.º 2 do artigo 37.º do ECD:

- o docente tem de cumprir o número de horas **até à data prevista para a progressão;**

- 25h (5.º escalão) ou 50h;

- no caso dos docentes do 10.º escalão – o Conselho Pedagógico deve definir o número de horas.

Formação contínua e desenvolvimento profissional

Formação relevante para efeitos de progressão na carreira:

